

REQUERIMENTO N° , DE 2022

(Do Sr. Felipe Rigoni)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei N° 1357/2022 para a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para análise de mérito e admissibilidade conclusiva desta e a retirada da análise de mérito pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no Art. 32, inciso IV, alíneas "d)" e "e)", a redistribuição do Projeto de Lei N° 1357/2022 para a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para análise de mérito e admissibilidade conclusiva desta e a retirada da análise de mérito pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fulcro no Art. 32, inciso XVIII, alíneas "a)" a "s)".

JUSTIFICAÇÃO

O despacho de projetos às comissões é o pontapé inicial à tramitação da proposta e ao amadurecimento do texto com a sociedade civil e parlamentares da casa. Em que pese o despacho a várias comissões represente maior participação democrática, por vezes, termina por fulminar a análise retida de comissões tecnicamente competentes ao aprofundamento no mérito da matéria. É isto que se pretende demonstra, explica-se.

A lei de improbidade se destina a punir o mau gestor, não o inábil ou incompetente. Assim, a inteligência da norma dispõe várias hipóteses de improbidade, seja por transgressão aos princípios da administração pública, seja por efetivo prejuízo ao erário. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente jurídica,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229555972000>



tangenciando-se ao direito público, de modo que não versa sobre organização administrativa, apenas seus limites e os instrumentos de comando e controle relativos à conduta do gestor público.

Portanto, não é cabível o despacho da matéria à CTASP, pois as repercussões do projeto são eminentemente jurídicas. Na jurisprudência regimental desta casa, proposta cujo objeto é semelhante e ainda mais abrangente do que o PL 1357/2022 restou despachado apenas à CCJC, pois entendeu a mesa que se tratava de matéria de cunho jurídico, razão pela qual mereceu a remissão à CCJC, em análise de mérito e admissional. Veja-se¹:

Data	Andamento
04/09/2020	Mesa Diretora (MESA) Apresentação do Projeto de Lei n. 4483/2020, pelo Deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ) e outros, que "Altera os artigos 7º e 16 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para aperfeiçoar o bloqueio de bens e garantir os resultados da ação de improbidade administrativa. ". Inteiro teor
19/10/2020	Plenário (PLEN) Apresentação do Requerimento n. 2595/2020, pelos Deputados Felipe Rigoni (PSB-ES) e outros, que: "Requer a coautoria do Projeto de Lei nº 4483 de 2020.". Inteiro teor
06/11/2020	Mesa Diretora (MESA) Indeferido o Requerimento n. 2.595/2020, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro, considerando que o requerimento de coautoria deve contar com a concordância de todos os autores da proposição. Publique-se. Oficie-se".
21/12/2020	Mesa Diretora (MESA) À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD) Inteiro teor

Dessa maneira, não deve o projeto de lei N° 1.357/2022 restar analisado pela CTASP. Em nossa cognição, o despacho original ao projeto ainda pecou em não resguardar a análise de mérito pela CCJC, de modo que esta apenas efetuará o exame de admissibilidade. Por essas razões, a fim de se resguardar a higidez da jurisprudência regimental, solicita-se o despacho apenas à CCJC, em análise de mérito e admissibilidade.

